

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O chamado carro de som, como é popularmente conhecido, é uma mídia alternativa de baixo custo e de resultado imediato. O serviço de divulgação prestado por meio do carro de som é uma prática que vem sendo usada há muito tempo. A agilidade e o direcionamento aliados com o baixo custo, faz com que os resultados da divulgação ao seu público-alvo cheguem instantaneamente.

Os pequenos comércios sofrem com a concorrência dos grandes mercados, que atuam com uma mídia massiva e esmagadora em rádio, televisão e jornais, restando ao pequeno comerciante divulgar os seus produtos por meio do carro de som. Igualmente, as associações comunitárias, clubes e afins convocam as suas comunidades com essa mídia alternativa.

Os sindicatos, entidades de classe e grêmios estudantis usam o carro de som nas suas manifestações democráticas. Também nas comemorações, em datas importantes, tais como Carnaval, feriados de 7 de Setembro e 20 de Setembro, entre outros, a utilização do carro de som é fundamental para a boa realização do evento.

A própria Prefeitura de Porto Alegre utiliza esse veículo de comunicação nas suas ações do Orçamento Participativo, convocando suas comunidades.

Sabe-se que a legislação eleitoral, recentemente alterada, manteve a autorização para a utilização de carro de som. Entretanto, essa utilização, para fins de divulgação, não é regulamentada.

Por todo o exposto, nota-se inevitável a regularização dessa atividade, pois, sem ela, o mau uso, aliado ao seu desregramento, coloca em risco toda a sua necessidade.

Portanto, faz-se necessário a previsão dessa forma de anúncios de propaganda para regularizar esse ramo de atividade.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2006.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

/UM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 36 e acrescenta inc. IX no art. 87 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências, incluindo a utilização de carro de som no rol de anúncios de propaganda.

Art. 1º Fica alterado o art. 36 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 36. São anúncios de propaganda as indicações veiculadas em locais freqüentados pelo público ou, por qualquer forma, expostas ao público e referentes a estabelecimento comercial, industrial ou profissional, a empresa, a produto de qualquer espécie, a pessoa ou coisa, por meio de:

I – inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, painéis, placas e faixas, visíveis da via pública; e

II – utilização de carro de som.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado inc. IX no art. 87 da Lei Complementar nº 12, de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 87. ...

...

IX – os anúncios de propaganda veiculados por meio da utilização de carro de som que estiverem em conformidade com a legislação vigente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.